

FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DA AUTARQUIA

JUNHO DE 2006



1. PREÂMBULO

É objectivo da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga contribuir para o cumprimento de inúmeras actividades incluídas em planos por parte das entidades educativas, culturais, desportivas, recreativas e sociais da Freguesia de Valongo do Vouga, minimizando os custos inerentes a este tipo de actividades.

Assim sendo, no uso da competência que está cometida às Juntas de Freguesia, nos termos do Artigo 34.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente Regulamento de Utilização dos Transportes da Autarquia.

A Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, dispõe, no seu parque automóvel, de um (1) autocarro de lotação de trinta e quatro (34) lugares e duas (2) carrinhas de lotação de oito (8) lugares.

2. REGULAMENTO

PRIMEIRO

- I. O Regulamento de Utilização dos Transportes da Autarquia, é dirigido, em especial, aos responsáveis máximos por cada grupo de viagem e a todos os elementos que utilizam os Transportes da Autarquia.

SEGUNDO

- I. Os Transportes da Autarquia podem ser usados pela Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, e por todas as entidades que prossigam objectivos de interesse colectivo (escolas, associações culturais, desportivas e recreativas, e instituições particulares de solidariedade social), sediadas no Concelho de Águeda e devidamente reconhecidas pela Autarquia.



- II. Os Transportes da Autarquia destinam-se exclusivamente a apoiar actividades educativas, culturais, desportivas, recreativas e sociais, não sendo permitido a sua utilização para outros fins.
- III. A utilização dos Transportes da Autarquia é autorizada todos os dias da semana.
- IV. Os Transportes da Autarquia só podem circular no território continental português.

TERCEIRO

- I. Os pedidos de cedência dos Transportes da Autarquia são dirigidos ao Presidente do Executivo da Junta de Freguesia, devendo dar entrada nos respectivos serviços com, pelo menos dez (10) dias úteis de antecedência, acompanhados e devidamente preenchidos pelo modelo próprio de cedência de transportes da autarquia existentes na secretaria da Junta de Freguesia.
- II. A entidade requerente deve indicar, pormenorizadamente, o objectivo da viagem, o local e a hora de partida, o local e a hora provável de chegada, o número exacto de participantes na deslocação, o percurso a cumprir e a identificação completa do responsável pela organização da viagem.
- III. A Junta de Freguesia de Valongo do Vouga aconselha que cada entidade requisitante estabeleça um seguro suplementar de viagem para cada deslocação.



- IV. Poderá ser autorizada a utilização dos transportes da autarquia quando o serviço for solicitado com menos de dez (10) dias úteis de antecedência, desde que as razões ponderosas o justifiquem, mas nunca com menos de cinco (5) dias úteis.

- V. A Junta de Freguesia de Valongo do Vouga comunicará aos requisitantes, até cinco (5) dias úteis antes da realização da deslocação, o deferimento ou indeferimento do pedido de utilização dos transportes da autarquia.

- VI. Em caso de desistência da entidade requerente, esta será obrigatoriamente comunicada ao Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, com a antecedência de três (3) dias úteis.

QUARTO

- I. Os transportes da autarquia só poderão ser cedidos aos estabelecimentos de ensino, aos estabelecimentos de educação, às associações culturais, desportivas e recreativas e às instituições particulares de solidariedade social legalmente existentes no Concelho de Águeda devidamente reconhecidas pelas Autarquias, desde que façam um número justificável de pessoas, desde que a deslocação seja reconhecida como de interesse público e tendo sempre a natureza das viagens que peticionários usufruíram durante o ano económico, o ano lectivo ou a época desportiva.

- II. São estabelecidas as seguintes prioridades de utilização:
 - a) Realizações da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga;
 - b) Estabelecimentos de ensino básico, durante o período lectivo e em dias úteis;



- c) Clubes desportivos participantes em campeonatos / provas nacionais durante a época desportiva;
- d) Associações recreativas e culturais;
- e) Instituições particulares de solidariedade social.

QUINTO

- I. Cada entidade só poderá solicitar os transportes da autarquia num total de trinta (30) vezes por ano.
- II. As entidades requisitantes suportarão, mediante prévio pagamento na secretaria da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga, os custos da cedência do respectivo transporte, tendo por base o limite de km, que o quadro que se segue indica:

	100Km	200Km	300Km	400Km	500Km	600Km	700Km	800Km	900Km	1000Km
Autocarro 34	45 €	65 €	85 €	105 €	125 €	145 €	165 €	185 €	205 €	225 €
Carrinha 8	20 €	35 €	50 €	65 €	80 €	95 €	110 €	125 €	140 €	155 €

- III. As EB 1 e os Jardins-de-infância da rede pública, estão isentos do pagamento de quaisquer valores.
- IV. A Junta de Freguesia de Valongo do Vouga não atribuirá, em ocasião alguma, verbas para subsidiar alugueres de transporte colectivos, excepto quando por algum motivo de avaria, os transportes da autarquia não possam ser utilizados ou quando se trate de viagens ao estrangeiro.



SEXTO

- I. A entidade utilizadora é responsável pelas ocorrências resultantes de causas imputáveis a qualquer passageiro transportado.
- II. Não poderão ser transportados nos transportes da autarquia, materiais susceptíveis de danificar o interior dos mesmos.
- III. É expressamente proibido fumar, comer ou beber dentro dos transportes da autarquia, excepto água e refrigerantes que não em garrafas de vidro.
- IV. Os utilizadores dos transportes da autarquia deverão mantê-los limpos ao longo de cada viagem.
- V. A Junta de Freguesia de Valongo do Vouga não é responsável por objectos ou valores eventualmente deixados nos transportes.
- VI. Os utilizadores deverão acatar as ordens do motorista, reclamando por escrito, caso se achem nesse direito, para o Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga.
- VII. O não cumprimento do estipulado nos números anteriores poderá implicar a suspensão de futuras cedências.

SÉTIMO

- I. O responsável da entidade requisitante, fica obrigado a devolver - devidamente preenchido, à secretaria da Junta, setenta e duas horas (72) após a realização da viagem, o modelo previamente entregue pela respectiva Divisão, do qual conste a avaliação do desempenho do



motorista da autarquia, numa escala de um (1) a cinco (5), assente na seguinte classificação:

- 1 - Péssimo;
- 2 - Mau;
- 3 - Razoável;
- 4 - Bom;
- 5 - Ótimo.

OITAVO

- I. Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Junta de Freguesia de Valongo do Vouga.

Valongo do Vouga, 19 de Junho 2006

O PRESIDENTE

A SECRETARIA

O TESOUREIRO

Aprovado em Sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, realizada em 29
de Junho de 2006.

A MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O PRESIDENTE

O 1º SECRETÁRIO

O 2º SECRETÁRIO